

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1122955-75.2021.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., já qualificada nestes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **CASA DE APRENDIZAGENS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05¹, tempestivamente, juntar aos autos a anexa **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. 01), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do referido dispositivo.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

I. Relação de Credores

Em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foi tempestivamente pela via administrativa apenas 1 (uma) divergência de crédito, cujo resultado consta da análise realizada no Formulário anexo (doc. 2), que traz em seu bojo informações relativas aos documentos apresentados, assim como a fundamentação e conclusão da Administradora Judicial e de seu assistente financeiro.

Além da análise das divergências, assim como das escriturações contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, a Administradora Judicial também solicitou documentos e informações adicionais tanto ao credor (que apresentou divergência) quanto à Recuperanda, visando averiguar as informações prestadas e validar os créditos declarados, tal como determina o dispositivo legal do art. 7º: *a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.*

II. Crédito de titularidade de Teia Multicultura Escola de Educação Integrada Ltda

Oportuno verificar que, do total do quadro de credores, **66,68 % corresponde ao crédito titularizado por Teia Multicultura Escola de Educação Integrada Ltda**, no valor de R\$ 693.722,66, Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte.

Referido crédito tem decorre da Ação de Obrigação de fazer e não fazer com pedido de indenização de nº 1056023-13.2018.8.26.0100 ajuizada por Teia Multicultural Escola de Educação Integral Ltda em face da Recuperanda, bem como de Rosangela de Fátima Bertholini Ferreira e Geovanna Caroline Bertholini Ferreira e Teia Multicultural de Aprendizagens LTDA, pleiteando a condenação das Rés para: abster-se do uso da expressão “Teia” sob qualquer forma e em todos os meios, indenizar pelos danos patrimoniais nas modalidades de danos emergentes e lucros cessantes a serem apurados em sede de liquidação, além de danos morais. Em 28/11/2018 foi proferida sentença que julgou procedente os pedidos, determinando às rés: **(i)** abster-se de utilizar a expressão “Teia” e qualquer outro símbolo que confunda com a marca da autora; **(ii)** pagamento de danos materiais

a título de lucros cessantes a serem arbitrados em liquidação de sentença e **(iii)** dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fls. 662/668).

O E. Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso de apelação, tendo havido o trânsito em julgado (fls. 885/900 e 902 dos autos n. 1056023-13.2018.8.26.0100). Iniciada a fase de liquidação, foi realizada prova pericial (fls. 2518/2600 e 2771/2788 dos autos n. 1056023-13.2018.8.26.0100), que foi homologada (fls. 2813 dos autos n. 1056023-13.2018.8.26.0100).

O Laudo de Perícia Contábil de Liquidação por Arbitramento – Propriedade Intelectual (fls. 2.518/2.600 e fls. 2771/2788) foi realizado para demonstrar cálculos dos lucros cessantes, obtendo-se o valor total de R\$ 630.460,81 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um reais), valor atualizado até 31/12/2020 (doc. 3):

Em consonância com o disposto no artigo 210 da Lei n.º 9.279/1996, o valor mais benéfico à Autora que teve sua marca/produto violado, é aquele obtido na apuração em conformidade com o inciso II, qual seja **R\$570.340,77 (quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta Reais e setenta e sete centavos).** Atualizado monetariamente da data do ilícito, com base na tabela do TJSP, obtém-se o valor de R\$ 630.460,81 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) (doc. 05).

Foi iniciado o cumprimento de sentença pela parte Autora em 19/08/2021 (autos n. 0039904-86.2021.8.26.0100), o qual foi objeto de impugnação por parte das executadas (dentre elas a Recuperanda).

A impugnação foi integralmente rejeitada em decisão proferida em 10/05/2022 (fls. 36/38 daqueles autos), objeto de recurso por parte das executadas (recurso n. 2134701-92.2022.8.26.0000), ao qual foi negado provimento por acórdão lavrado em 15/09/2022. Diante desse cenário, o crédito foi mantido na relação de credores ora apresentada, conforme cálculos apresentados na execução que prossegue.

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, foi determinada naqueles autos a suspensão do feito em relação à Recuperanda (fls. 116), a qual prossegue em relação às demais executadas.

A execução prossegue conforme valor apontado no referido laudo pericial, portanto, o qual, atualizado nos termos do art. 9º, inc. II, LRE, perfaz o montante de R\$ 693.722,66, conforme critérios estabelecidos naqueles autos.

III. Crédito de Itaú Unibanco S.A. – amortizações ocorridas no ínterim entre o pedido de RJ e o deferimento de seu processamento

Conforme anexo Formulário de Análise, a auxiliar do juízo apurou que, em razão das previsões contratuais e tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 11/11/2021, inobstante o seu ajuizamento, que ocorreu em 19/04/2021 (fls. 181), houve amortização de parcelas *concurrais* do crédito, no total de R\$64.450,96.

Conforme prevê o art. 49, LRE, *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*. Por essa razão, a Administradora Judicial aponta tais conclusões, conforme Formulário de Análise anexo, **requerendo a intimação da Recuperanda e do Banco Credor para manifestação.**

IV. Conclusão

As alterações no quadro de credores após a verificação dos créditos pela Administradora Judicial foram mais impactantes na classe I (redução no valor total dos créditos da classe em cerca de 36% e exclusão de um crédito).

Em que pese o reduzido valor total da classe, as alterações que, em percentual, são relevantes, deram-se em razão da ausência de documentação comprobatória dos créditos para respectiva validação, ocasionando, inclusive, a exclusão de um dos credores por absoluta ausência de documentação suporte.

A classe III, que conta com único credor, também sofreu redução em seu valor (cerca de 19%), possivelmente em razão das amortizações ocorridas desde as apurações realizadas pela Recuperanda.

A Classe IV sofreu pequena minoração, em razão das atualizações aplicadas nos cálculos da auxiliar do juízo (cerca de 1,8%).

O quadro geral passou a contar com 17 credores dos 18 declarados pela Recuperanda, conforme exclusão de um crédito da classe I, informada supra.

Tais circunstâncias resultaram na pequena minoração do passivo concursal total, que passou de **R\$ 1.107.232,78**, para o montante de **R\$ 1.040.306,27**.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE - cuja sugestão de minuta já está sendo elaborada por esta Administradora Judicial e será apresentada em breve - qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos e ou providências que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CASA DE APRENDIZAGENS LTDA, PROCESSO N. 1122955-

75.2021.8.26.0100

RELAÇÃO DE CREDITORES
(ADMINISTRADOR JUDICIAL - ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005)



DATA BASE PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS: 11/11/2021

#	CREDOR (nome completo/razão social)	VALOR administradora judicial	CLASSE	CPF/CNPJ
CLASSE I - TRABALHISTA				
1	Bruna Krasilchik	R\$ 4.403,02	Classe I - Trabalhista	404.888.908-90
2	Camila Bertholini De Oliveira	R\$ 29,12	Classe I - Trabalhista	113.634.317-22
3	Lilian Mendes De Almeida Ribeiro	R\$ 4.164,71	Classe I - Trabalhista	229.986.588-81
4	Lilian Vasques Mendes Dos Santos	R\$ 102,52	Classe I - Trabalhista	337.181.908-69
5	Ludmilla C. Bertholini Correa	R\$ 1.672,32	Classe I - Trabalhista	329.737.578-78
6	Luisa Garcez De Faria Cardoso	R\$ 381,42	Classe I - Trabalhista	297.493.898-16
7	Thais Cardeal Poderozo	R\$ 1.204,98	Classe I - Trabalhista	320.092.608-21
8	Thais Galati Ozzetti	R\$ -	Classe I - Trabalhista	405.535.858-00
9	Vitor Cardoso D'Avila	R\$ 3.322,25	Classe I - Trabalhista	232.364.568-41
Subtotal - Trabalhistas		R\$ 15.280,34		
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
10	Itau Unibanco S.A	R\$ 246.707,27	Classe III - Quirografário	60.701.190/0001-04
Subtotal - Quirografários		R\$ 246.707,27		

#	CREDOR (nome completo/razão social)	VALOR administradora judicial	CLASSE	CPF/CNPJ
---	--	----------------------------------	--------	----------

CLASSE IV - ME/EPP

11	FREITAS ASSESSORIA CONTABIL SAS LTDA	R\$ 30.100,00	Classe IV - Microempresa/EPP	13.001.449/0001-16
12	GABRIEL MOTTA	R\$ 7.100,00	Classe IV - Microempresa/EPP	22.583.687/0001-78
13	KLEBER DANIEL DE OLIVEIRA	R\$ 4.020,00	Classe IV - Microempresa/EPP	31.575.264/0001-05
14	MANGUEE DIGITAL EXPERTS LTDA	R\$ 7.475,00	Classe IV - Microempresa/EPP	37.995.884/0001-71
15	MARCELLE CERUTTI	R\$ 1.650,00	Classe IV - Microempresa/EPP	14.312.277/0001-64
16	M.O.S. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CIVIL LTDA	R\$ 22.645,00	Classe IV - Microempresa/EPP	23.731.269/0001-43
17	PANIFICADORA SAGRES LTDA	R\$ 11.606,00	Classe IV - Microempresa/EPP	60.412.731/0001-76
18	TEIA MULTICULTURA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRADA	R\$ 693.722,66	Classe IV - Microempresa/EPP	05.938.165/0001-22

Subtotal - Quirografários R\$ 778.318,66

TOTAL GERAL R\$ 1.040.306,27

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CASA DE APRENDIZAGENS LTDA.****PROCESSO Nº 1122955-75.2021.8.26.0100****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL****DA COMARCA DA CAPITAL/SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 305.210,84	Classe III - Quirografários
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 182.256,31	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédulas de Créditos Bancários
iv	Demonstrativos dos Débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

O Banco Itaú Unibanco apresentou divergência de crédito pugnando pela minoração do crédito arrolado em seu favor pelas Recuperandas no importe de R\$ 305.210,84 para o valor de R\$ 182.256,31, mantendo-se na Classe III (Crédito Quirografário).

Conforme informações apresentadas pelo Banco Itaú, os valores pleiteados são oriundos das seguintes operações de crédito:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 46801-000001628254136, valor devido de R\$ 26.544,89;
2. Cédula de Crédito Bancário nº 46801-000001631484555, valor devido de R\$ 54.230,50;
3. Cédula de Crédito Bancário nº 46802-000001678489673, valor devido de R\$ 60.001,83;
4. Cédula de Crédito Bancário nº 46802-000001825603598, valor devido de R\$ 41.479,09.

Da análise da documentação encaminhada, **constata-se que o Banco Itaú permaneceu realizando os débitos correspondente as parcelas mensais na conta da Recuperanda, liquidando parte do crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo:**

Pagamentos posterior a RJ		
Contrato	Data	Valor
CCB nº 46801-000001628254136	24/11/2021	2.329,08
	22/12/2021	2.306,10
	26/01/2022	2.356,24
	22/02/2022	2.306,10
	22/03/2022	2.306,10
	22/04/2022	2.306,10
	Subtotal	13.909,72
CCB nº 46801-000001631484555	06/12/2021	2.329,08
	05/01/2022	2.306,10
	07/02/2022	2.356,24
	07/03/2022	2.306,10
	05/04/2022	2.306,10
	Subtotal	11.603,62
CCB nº 46802-000001678489673	17/11/2021	4.371,18
	13/12/2021	4.331,28
	12/01/2022	4.331,28
	14/02/2022	4.331,28
	14/03/2022	4.331,28
	Subtotal	26.027,58
CCB nº 46802-000001825603598	24/11/2021	2.182,33
	23/12/2021	2.137,58
	27/01/2022	2.177,39
	23/02/2022	2.137,58
	23/03/2022	2.137,58
	Subtotal	12.910,04
Total liquidado após a distribuição da RJ		64.450,96

Assim, verificou-se que consta um saldo devedor apurado referente as operações de crédito supracitadas, perfazendo o montante de R\$ 246.707,27 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e sete centavos), conforme tabelas a seguir:

Cálculo Banco Itaú x Casa de Aprendizagem			
Contrato	Recuperanda	Banco	AJ
CCB nº 46801-000001628254136		26.544,89	40.454,61
CCB nº 46801-000001631484555		54.230,50	65.834,12
CCB nº 46802-000001678489673		60.001,83	86.029,41
CCB nº 46802-000001825603598		41.479,09	54.389,13
Total	305.210,84	182.256,31	246.707,27

Cédula de Crédito - 46802-1825603598					
	Início	Pagamento	Dias	Juros (1,80% a.m.)	Amortização
55.160,29	28.07.2021	23.09.2021	57	1.901,75	- 2.137,58
54.924,46	23.09.2021	25.10.2021	32	1.055,18	- 2.137,58
53.842,06	25.10.2021	11.11.2021	17	547,07	
54.389,13					
Saldo na data RJ - 11/11/2021					54.389,13

Cédula de Crédito - 46801 - 000001628254136					
	Início	Pagamento	Dias	Juros (0,31% a.m.)	Amortização
64.790,00	22.04.2020	22.11.2020	214	1.433,46	- 2.306,10
63.917,36	22.11.2020	22.12.2020	30	196,39	- 2.306,10
61.807,65	22.12.2020	22.01.2021	31	196,24	- 2.306,10
59.697,79	22.01.2021	22.02.2021	31	189,55	- 2.306,10
57.581,24	22.02.2021	22.03.2021	28	165,11	- 2.306,10
55.440,25	22.03.2021	22.04.2021	31	176,03	- 2.306,10
53.310,17	22.04.2021	22.05.2021	30	163,80	- 2.306,10
51.167,87	22.05.2021	22.06.2021	31	162,46	- 2.306,10
49.024,23	22.06.2021	22.07.2021	30	150,63	- 2.306,10
46.868,76	22.07.2021	22.08.2021	31	148,81	- 2.306,10
44.711,47	22.08.2021	22.09.2021	31	141,96	- 2.306,10
42.547,33	22.09.2021	22.10.2021	30	130,73	- 2.306,10
40.371,96	22.10.2021	11.11.2021	20	82,65	-
40.454,61					
Saldo na data RJ - 11/11/2021					40.454,61

Cédula de Crédito - 46801 - 000001631484555					
	Início	Pagamento	Dias	Juros (0,31% a.m.)	Amortização
105.573,74	05.05.2020	05.12.2020	214	2.335,79	- 3.757,74
104.151,79	05.12.2020	05.01.2021	31	330,69	- 3.757,74
100.724,74	05.01.2021	05.02.2021	31	319,81	- 3.757,74
97.286,81	05.02.2021	05.03.2021	28	278,96	- 3.757,74
93.808,03	05.03.2021	05.04.2021	31	297,85	- 3.757,74
90.348,14	05.04.2021	05.05.2021	30	277,59	- 3.757,74
86.867,99	05.05.2021	05.06.2021	31	275,81	- 3.757,74
83.386,07	05.06.2021	05.07.2021	30	256,20	- 3.757,74
79.884,53	05.07.2021	05.08.2021	31	253,64	- 3.757,74
76.380,43	05.08.2021	05.09.2021	31	242,51	- 3.757,74
72.865,20	05.09.2021	05.10.2021	30	223,88	- 3.757,74
69.331,34	05.10.2021	05.11.2021	31	220,13	- 3.757,74
65.793,73	05.11.2021	11.11.2021	6	40,38	-
65.834,12					

Cédula de Crédito - 46802-1678489673					
	Início	Pagamento	Dias	Juros (1,99% a.m.)	Amortização
108.008,17	14.10.2020	14.12.2020	61	4.415,32	- 4.331,28
108.092,21	14.12.2020	12.01.2021	29	2.078,65	- 4.331,28
105.839,57	12.01.2021	12.02.2021	31	2.177,13	- 4.331,28
103.685,43	12.02.2021	12.03.2021	28	1.924,52	- 4.331,28
101.278,66	12.03.2021	12.04.2021	31	2.083,31	- 4.331,28
99.030,69	12.04.2021	12.05.2021	30	1.970,71	- 4.331,28
96.670,13	12.05.2021	14.06.2021	33	2.118,20	- 4.331,28
94.457,05	14.06.2021	12.07.2021	28	1.753,23	- 4.331,28
91.878,99	12.07.2021	12.08.2021	31	1.889,96	- 4.331,28
89.437,67	12.08.2021	13.09.2021	32	1.899,72	- 4.331,28
87.006,11	13.09.2021	13.10.2021	30	1.731,42	- 4.331,28
84.406,25	13.10.2021	11.11.2021	29	1.623,16	-
86.029,41					
Saldo na data RJ - 11/11/2021					86.029,41

Vale consignar que os valores amortizados em data posterior à distribuição da Recuperação Judicial (11/11/2021), não foram considerados para apuração do montante em favor do Banco Itaú, **uma vez que englobam o crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial e, por isso, devem ser satisfeitos na forma estabelecida no procedimento, vedados quaisquer pagamentos, sob pena de ferir-se o princípio *par conditio creditorum*.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, minorando o crédito em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. para o valor de R\$ 246.707,27, mantido na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

Titular do Crédito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Valor do Crédito: R\$ 246.707,27

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografários


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL

Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Rodrigo Marques do Santos

CRC 1SP326233/O-9

LUCRO CESSANTE	
EF I	415.254,04
EF II	155.086,73
TOTAL PERÍODO	570.340,77

Descrição	Item	Cálculos	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	TOTAL
Lucro Cessante Ensino Fundamental I		415.254,04												
Lucro Cessante Ensino Fundamental II		155.086,73												
Cálculo do Lucro Cessante em 30/11/2018	(a)		51.849,16	570.340,77										
Atualização do saldo do lucro cessante:														
Índice extraído da Tabela Prática do TJSP:	(b)		67,556931	67,712311	67,834193	67,881676	68,024227	68,316731	69,293660	69,466894	69,466894	69,675294	69,953995	
Índice extraído da Tabela Prática do TJSP: dezembro de 2020	(c)		75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	75,877570	
Lucro cessante atualizado até 31/12/2020	(d)	[(a)/(b)] x (c)	58.235,16	58.101,52	57.997,13	57.956,56	57.835,11	57.587,48	56.775,59	56.634,00	56.634,00	56.464,61	56.239,65	630.460,81



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 E AVISO DO PLANO DE
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo Digital nº: **1122955-75.2021.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Teia Multicultural de Aprendizagens Ltda.**

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 53, § ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CASA DE APRENDIZAGENS LTDA., PROCESSO Nº 1122955-75.2021.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, avisa que:

1-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (**fls. 475/476 dos autos do processo**), disponível no *website* da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, as devedoras ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.